**PROJETO DE LEI Nº 088/2016**

Data: 04 de novembro de 2016

Autoriza os munícipes e ou empresas de Sorriso a “adotarem” canteiros de ruas e avenidas da cidade e colocarem placas publicitárias, com o nome da pessoa, da empresa que está cuidando o canteiro.

**Dirceu Zanatta – PMDB,** vereador com assento nesta casa de Leis, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o Seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado qualquer munícipe e/ou empresa a “adotar” canteiros nas ruas e avenidas da cidade de Sorriso.

**Art. 2º** Cabe ao Poder Executivo Municipal determinar as secretarias municipais responsáveis para a implantação do referido Programa de Adoção de Canteiros.

**Art. 3º** Ao “adotar” um ou mais canteiro, o interessado deverá cuidá-lo da melhor forma possível, mantendo-o sempre limpo, com um bonito visual.

**Parágrafo Único.** Os canteiros poderão ser adotados em parceria entre pessoas ou empresas.

**Art. 4º** O adotante não poderá colocar no canteiro placas publicitárias, com exceção de uma de tamanho de 40 cm de comprimento por 15 cm de altura com o nome da pessoa, da empresa ou da firma que está cuidando o canteiro;

**Art. 5º** O adotante que deixar de cuidar e manter limpo o seu canteiro, pelo período de 1 (um) ano, perde tal condição, ficando o canteiro disponível para outro interessado.

**Art. 6º** Terá preferência na escolha do canteiro à pessoa ou o comércio localizado em frente a este.

**§ 1°** A preferência a que se refere o artigo acima é pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação da presente lei, ou pela desistência por escrito do mesmo junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**§ 2°** O Poder Executivo Municipal manterá um mapa das ruas e avenidas com os devidos canteiros para controle de adoções.

**Art. 7º** Fica a livre escolha do adotante o embelezamento do canteiro adotado, não podendo, no entanto, plantar árvores ou flores que atrapalhem ou venham a atrapalhar o trânsito;

**Art.8º** Fica proibido ao adotante modificar a estrutura física do canteiro ou o seu formato.

**Art. 9º** Após o período e 1 (um) ano o adotante deverá renovar o seu pedido de adoção decorrido o prazo, ficará rescindido o termo de adoção do canteiro.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2016.

**DIRCEU ZANATTA**

**Vereador PMDB**

**JUSIFICATIVA**

A presente propositura tem como objetivo, embelezar as ruas, bem como, os principais locais da cidade com este projeto de revitalização, onde empresas e munícipes podem participar diretamente.

Os canteiros, bem como, as rotatórias da cidade podem receber a “adoção” dos munícipes e empresas. Algumas já estão fazendo este tipo de serviço, e já se percebe uma grande diferença em alguns locais.

As empresas que “adotarem” o local, ainda serão beneficiadas na colocação da placa publicitária indicando a “adoção”.

As ruas da cidade devem ficar mais bonitas e atrativas.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2016.

**DIRCEU ZANATTA**

**Vereador PMDB**